

CONTRATO Nº 172/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 176/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a Empresa **DOS SANTOS & ROCHA LTDA ME**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

O Município de Torres, sediado na Rua Jose Antonio Picoral, nº 79 - Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no **CGC/MF Nº** 87.876.801/0001-01 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA**, CPF nº 424.456.470-53, com competência para assinar Contratos, e a empresa **DOS SANTOS & ROCHA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ, sob o nº08.936.632/0001-73, sediada na TV Belvedere 651, Campo Bonito,, na cidade de Torres/RS, CEP 95560-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jonatan dos Santos Rocha CPF nº 024.918.330-77, com poderes para representar a firma nos termos do Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, conforme processos nº 5085/2018, Tomada de Preço nº 176/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO PARQUE ESTADUAL DA GUARITA, conforme especificações descritas no - Anexo I do edital Tomada de Preço 176/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço para reforma e ampliação do pórtico de entrada do Parque Estadual da Guarita**, forma de julgamento Menor Preço por Empreitada Global, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
 - 3.1.1 Processo administrativo nº 5085/2018
 - 3.1.1 Edital de Licitação da Tomada de Preço nº 176/2018;
 - 3.1.2 Proposta Comercial, datada de 18/06/2018.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:



- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- I São responsabilidades do **CONTRATANTE**:
- a) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
 - b) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA.**
 - II São responsabilidades da CONTRATADA:
- a) responder pêlos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **Contrato**;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
 - c) zelar pela execução da entrega dos materiais com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento sub contratados, no limite admitido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pela execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ **152.737,72** (cento e cinquenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos) mediante apresentação de medições mensais.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão fixos e irreajustaveis.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento ocorrerá após realizada a entrega aprovada pela fiscalização e apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, na entrega dos serviços objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributos, de acordo com o que estabelece a legislação vigente, quitados e apresentar mensalmente ao Município de Torres cópias autenticadas das guias de recolhimento, caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação
- 9.2. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida conforme execução dos serviços e deve constar obrigatoriamente o nº do **empenho 5974/2018**. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, o estabelecido no memorando nº 129/2016, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (**IR**) explicito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção;
- 9.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



9.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, pela entrega do material devidamente atestados, através de ordem bancária contra o Banco indicado pelo CONTRATADO, Banco do Brasil, Agência nº 0778-1, Conta Corrente 22413-8.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESPESA OÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária **291/449051-91**.

Nota de Empenho nº 5974/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos neste contrato, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:
- I advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de **pequena monta, a** critério da fiscalização;
- **II** multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
- a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- **III** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Torres, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pelo Município de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
- 11.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 11.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou ainda judicialmente, como o diposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto deste contrato é de 6 (seis) meses do recebimento da Ordem de Serviço. A **vigência** do presente será de **12 (doze) meses** da data do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

- O Município de Torres, por intermédio da servidora Claudia Rosimeri dos Santos, matrícula 0865, indicada pela SM Turismo, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da entrega dos materiais, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
- 14.1. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas à Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, relativo a eventos inprevisíveis, e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, em Jornal de Grande Publicação, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Município de Torres não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei n° 8.666/93.
- 17.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 17.3. Durante a vigência do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 17.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 17.5. Após a data da assinatura do contrato, o Município de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou



circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

- 17.6. Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.
- 17.7. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Município de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.
- 17.8. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça de Torres/RS como o competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Torres, 10 de julho de 2018.

CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA

CPF sob n.°424.456.470-53 Prefeito Municipal

DOS SANTOS & ROCHA LTDA - ME

CNPJ nº 08.936.632/0001-73 Jonatan dos Santos Rocha CPF nº 024.918.330-77 Contratado